

LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2002, de 2 de dezembro de 2002.

Altera redação do inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 04/89, de 3 de março de 1989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal Complementar nº 04/89, de 3 de março de 1989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

II - o adquirente for templo de qualquer culto, partido político, inclusive suas fundações, entidade sindical de trabalhadores, cooperativas habitacionais cujos objetivos visem a implantação de loteamentos e/ou construção de prédios habitacionais de caráter popular, instituições educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei; (NR)

.....”
Art. 2º A isenção concedida nos termos da presente Lei não importa em obrigação de medida de compensação por parte da Administração Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, por não constituir renúncia de receita prevista.

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

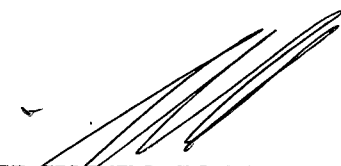
2

...

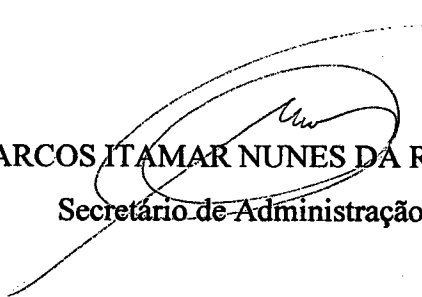
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 2 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2002.


JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal


LUIZ PERCY DENARDIN FILHO
Secretário da Fazenda

Registre-se e publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração